



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.153 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, de forma judicial ou amigável para o fim de permitir a Municipalidade realize com base na Lei Municipal nº 935, de 17 de agosto de 2015, futura venda subsidiada para implantação de Posto de Combustível para geração de empregos e renda, nos termos abaixo discriminado:

I – Local: ÁREA URBANA DE TEOTÔNIO VILELA - UF: AL

Informações da área que será desapropriada:

Propriedade da Sra. Vânia Lages Coutinho CPF: 678.236.454-91

Perímetro: 1.684,089 m

Área: 167.638,128 m²

II – Inicia-se a descrição deste perímetro Utilizando o datum SIRGAS2000, partindo do marco P01, coordenada plana 8.904.482,383m Norte e 796.604,361 m Leste, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 435,088 m e azimute plano de 92°02'07" chega-se ao marco P02, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 326,834 m e azimute plano de 189°34'43" chega-se ao marco P03, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 473,085 m e azimute plano de 271°56'47" chega-se ao marco P04, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 320,169 m e azimute plano de 353°28'41" chega-se ao marco P05, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 64,776 m e azimute plano de 90°48'43" chega-se ao marco P06, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 64,139 m e azimute plano de 85°59'35" chega-se ao marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente, utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.153 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 10 de junho de 2021



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 10 de junho de 2021.



FLAVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio